



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

2ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 577/2025 - COMPRASGOV N.º 90577/2025 - SEJUSP

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento, treinamento operacional e instalação de Solução de Display Interativo Inteligente, com tela de no mínimo 75 polegadas (Display Smart TIPO III), projetada para atender às necessidades do Centro Integrado de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública (CIEPS), e unidades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-SEJUSP, conforme Termo de Referência.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.148 e Jornal OPINIÃO, todos do dia 13/11/2025, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.teac.tc.br/portal daslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

EMPRESA (A):

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Conforme o presente edital em TERMO DE REFERÊNCIA – 9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - B) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO DISPLAY INTERATIVO (TELA) é descrito com a seguinte declaração: “3) Desempenho: A solução deve ter processamento nativo na própria lousa, com circuitos integrados dedicados para os codecs de áudio e vídeo. A placa principal do display deverá possuir, no mínimo, 8 GB de memória RAM e 64 GB de memória de armazenamento flash.”.

Após análise detalhada das especificações técnicas constantes no edital, verificamos que os itens de sistema operacional, memória interna apresenta o valor inferior aos padrões mínimos atualmente são utilizados pelos principais fabricantes de telas interativas do mercado nacional.

As especificações de Android 13, 8GB de RAM são características atuais e compatíveis dos displays interativos, mas o armazenamento interno de 64Gb são encontradas em equipamentos de pequeno porte e ainda muito defasados, como TV boxes ou telas interativas muito antigas, ao qual não atendem às demandas reais de desempenho de uma tela interativa moderna, que necessita operar, como o sistema Android recente, aplicativos educacionais, ferramentas de anotação em tempo real, multitarefas, gravação e armazenamento temporário de arquivos, espelhamento de tela, aplicativos embarcados de apresentação e colaboração.

Como a maioria das telas interativas utilizam Android 14, com possível atualização para o Android 15, ao utilizar apenas 64GB de RAM, a performance do sistema torna-se limitada, lenta, travada e redução da vida útil operacional do equipamento ao utilizar o equipamento em multitarefas. Da mesma forma, se mostram insuficientes até mesmo para a instalação dos aplicativos básicos, considerando que o próprio sistema operacional ocupa grande parte desse espaço.

Os fabricantes líderes de telas interativas no Brasil, Intelbras, Hikvision, Samsung, LG, BenQ e ViewSonic, já operam com configurações muito superiores, a partir de 8GB de RAM e 128GB de armazenamento interno. Ou seja, exigir apenas 64GB implica adotar um patamar abaixo do mínimo aceitável, podendo resultar na aquisição de equipamentos com baixa durabilidade, desempenho comprometido e obsolescência prematura.

Essa adequação a especificações de alta performance, contribui diretamente para a qualidade da execução do contrato e evita a aquisição de equipamentos que já ingressariam no ambiente escolar tecnologicamente defasados.

Diante do exposto, solicitamos esclarecimento que a Administração aceite a possibilidade de elevação da memória interna do equipamento, conforme sugestão alinhada ao mercado atual, mantendo a versão de Android 13, memória RAM mínima de 8GB, entretanto o armazenamento leve para no mínimo para 128GB. Tal ajuste garante maior vida útil do equipamento, desempenho adequado para uso pedagógico e corporativo intenso, compatibilidade com aplicativos modernos, aderência às tecnologias atualmente disponíveis e maior eficiência do investimento público.

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEJUSP)

INDEFERIDO: O armazenamento de 64GB estabelecido no Termo de Referência é o requisito *mínimo* aceitável pela Administração para a solução pretendida. Trata-se de um piso. A imposição arbitrária do mínimo de 128GB configuraria restrição injustificada à ampla competitividade. As licitantes são livres para ofertar capacidades superiores, mas o balizador mínimo de 64GB está mantido.

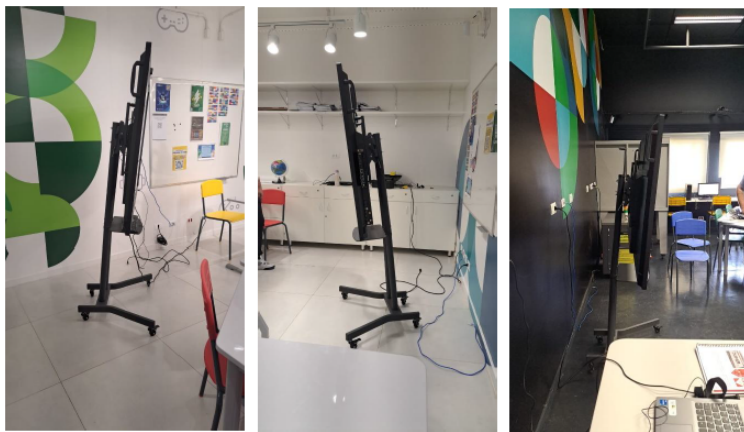
2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Conforme o presente edital em TERMO DE REFERÊNCIA – 9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - B) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO DISPLAY INTERATIVO (TELA) é descrito com a seguinte declaração: “1) Acessórios Completos: A Contratada deverá fornecer para cada display um conjunto de suportes, contendo 01 (um) suporte móvel com rodízios (Rolling Stand) e 01 (um) suporte fixo para instalação em parede, sendo permitido o fornecimento de suportes de fabricantes distintos do display interativo, desde que a licitante comprove, por meio de documentação técnica (fichas técnicas ou datasheets), a total compatibilidade com o padrão VESA do equipamento ofertado e a capacidade de suportar o peso e as dimensões da tela com a devida margem de segurança. Deverá fornecer também todos os demais acessórios necessários para a montagem e pleno funcionamento da solução, incluindo todos os cabos.”

Conforme nossa experiência comprovada como fabricante de telas interativas e acessórios, como o suporte móvel personalizados, sugerimos que por segurança seja distribuído um suporte móvel que proporcione garantia máxima de eficiência de segurança no uso dos equipamentos, sendo do mesmo fabricante da tela interativa.

Ao longo de nossa trajetória em fornecimento de equipamentos educacionais e corporativos, identificamos recorrentes problemas relacionados ao uso de suportes móveis do tipo Rolling Stand. Observa-se que, ao utilizar os equipamentos de fabricantes diferentes (Tela interativa de um fabricante e suporte móvel de outro fabricante), gera uma incompatibilidade na montagem e integração final do produto, em razão da robustez e do peso elevado das telas interativas, a estrutura de diversos modelos disponíveis no mercado não se mostra adequada para suportar de forma segura o equipamento.

Na prática, ao “pendurar” a tela no suporte, este tende a inclinar-se para frente, criando risco de tombamento e comprometendo a segurança dos usuários e do próprio patrimônio da Administração. Inclusive, na próxima página, anexamos fotos ilustrativas que evidenciam a inclinação estrutural que pode ocorrer.



Ante o cenário apresentado, nosso entendimento afim de garantir que sejam entregue suportes móveis seguros e bem estruturados, serão aceitos somente suportes soldado em sua totalidade, integrando o equipamento como uma única unidade, sem a necessidade de montagem, ainda devendo ser do próprio fabricante da tela interativa, deixando de ser aceito suportes convencionais de prateleiras, estilo (tipo Rolling Stand), afim de assegurar total compatibilidade, segurança e robustez do produto final. Está correto o nosso entendimento?

2.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEJUSP)

INDEFERIDO. A exigência de que o suporte seja fabricado exclusivamente pela mesma marca da tela configura restrição de concorrência. O Edital é cristalino ao permitir suportes de terceiros, desde que seja comprovada tecnicamente a total compatibilidade com o padrão VESA e a capacidade de suportar o peso com ampla margem de segurança. O dever de garantir a segurança contra tombamentos e a estabilidade física é de total responsabilidade da contratada.

3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Conforme o presente edital em **TERMO DE REFERÊNCIA – 9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - B) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO DISPLAY INTERATIVO (TELA)** é descrito com a seguinte declaração: “2) Certificação ANATEL: Será exigido Certificado de Homologação da ANATEL emitido especificamente para o modelo do equipamento (display interativo) ofertado.”

Conforme o Termo de Referência, há a exigência de que os equipamentos sejam devidamente homologados pela Anatel. Nesse sentido, cabe destacar que o Ato nº 9960/2024 da Anatel recentemente estabeleceu que, para telas interativas destinadas ao uso educacional, é obrigatória a homologação integral do equipamento, abrangendo não apenas a placa de Wi-Fi, mas também todos os módulos, interfaces e acessórios, incluindo as conexões sem fio.

Assim, a certificação apenas de partes isoladas, como módulos Wi-Fi, não é suficiente para atender aos requisitos dessa norma. Adicionalmente, cumpre observar que tais disposições passam a ser obrigatórias a partir de 26/12/2024, sendo imprescindível que os editais já considerem a homologação integral como critério de aceitação, a fim de assegurar que a Administração receba equipamentos devidamente conformes com a regulamentação nacional, evitando riscos de questionamentos futuros e eventuais impedimentos de uso ou comercialização.

Diante do exposto, solicitamos esclarecimento quanto à nossa interpretação correta do edital. Conforme nosso entendimento a administração exigirá a homologação integral dos equipamentos, em conformidade com o Ato nº 9960/2024 da Anatel, como condição de atendimento. Está correto o nosso entendimento?

Assim, é essencial que a Administração esclareça e, se necessário, promova a correção da estimativa, de modo a assegurar julgamento objetivo, isonomia e viabilidade econômica das propostas, evitando contratações com risco elevado de inexecução e garantindo que a disputa reflita preços compatíveis com a realidade técnica dos equipamentos especificados.

Na certeza de que esta I. Comissão é composta por membros do mais alto zelo e diligência, nomeada por ato formal, e assumindo com isso perante a sociedade papel decisivo na busca da perfeita aplicação dos Princípios Constitucionais basilares, requer que seja recebida acolhida em sua totalidade a solicitação do ajuste/inclusão no item em questão.

3.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEJUSP)

Já esclarecido na 2ª Retificação do Pregão Eletrônico.

EMPRESA (B):

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Da Qualidade do Produto

Considerando a finalidade do objeto e a necessidade de garantir segurança, durabilidade, desempenho e longevidade tecnológica, alguns questionamentos fazem-se necessários, com o intuito de garantir que a Administração adquira o produto que melhor se adequa às suas necessidades.

Quanto à versão do Android, por se tratar de um edital onde a aquisição destes bens são para solucionar dificuldades encontradas no dia a dia, entendemos que a versão mínima para o sistema operacional do equipamento é o Android versão 13, tendo em vista que versões antigas do sistema Android apresentam limitações significativas em termos de compatibilidade com aplicativos; ciclo de atualizações e suporte do fabricante.

A adoção de uma versão mínima mais recente assegura maior longevidade tecnológica, reduz o risco de obsolescência precoce e garante compatibilidade futura com soluções de espelhamento, aplicativos educacionais e ferramentas corporativas, protegendo o investimento público ao longo do tempo. Nosso entendimento está correto?

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEJUSP)

Conforme já amplamente debatido, pacificado e publicado na **2ª Retificação do Edital**, subsidiada por Pareceres Técnicos anteriores emitidos por esta Diretoria, **todos esses pontos já estão consolidados**. O entendimento da empresa está correto: as especificações técnicas visam garantir a longevidade tecnológica, a segurança e a conformidade regulatória do projeto, restando integralmente mantidas. Da mesma forma, ratifica-se que a obrigação de instalação física e montagem foi definitivamente **dispensada** do escopo da contratada. A menção na tabela de itens trata-se de mero erro material de formatação do texto-base, devendo os licitantes desconsiderá-la na formulação de seus custos. O encargo limitar-se-á ao fornecimento (entrega) dos bens e à ministração do treinamento operacional.

2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Quanto à precisão de reconhecimento de toque, entendemos que é necessário que a precisão mínima de reconhecimento de toque seja de ± 1 mm. Esta especificação, em aplicações educacionais e estratégicas, é determinante para uma escrita legível, facilitar as anotações técnicas e a marcação precisa de mapas, diagramas, plantas operacionais e

apresentações.

Imprecisões superiores comprometem a clareza da informação, geram retrabalho e dificultam o uso simultâneo por múltiplos usuários. A precisão de ± 1 mm assegura fidelidade na interação, especialmente em atividades que exigem detalhamento visual e tomada de decisão baseada em informação gráfica. Nosso entendimento está correto?

2.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEJUSP)

Conforme já amplamente debatido, pacificado e publicado na **2ª Retificação do Edital**, subsidiada por Pareceres Técnicos anteriores emitidos por esta Diretoria, **todos esses pontos já estão consolidados**. O entendimento da empresa está correto: as especificações técnicas visam garantir a longevidade tecnológica, a segurança e a conformidade regulatória do projeto, restando integralmente mantidas. Da mesma forma, ratifica-se que a obrigação de instalação física e montagem foi definitivamente **dispensada** do escopo da contratada. A menção na tabela de itens trata-se de mero erro material de formatação do texto-base, devendo os licitantes desconsiderá-la na formulação de seus custos. O encargo limitar-se-á ao fornecimento (entrega) dos bens e à ministração do treinamento operacional.

3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Quanto à durabilidade do aparelho, entendemos que o equipamento precisa ser durável e com garantia à segurança do usuário. Para isso, é necessário que o equipamento possua Vidro Temperado Antirreflexo com Espessura Mínima de 4 mm, garantindo maior resistência mecânica ao uso intensivo, impactos acidentais e pressão contínua do toque, especialmente em ambientes educacionais com grande rotatividade de usuários.

Desse modo, entendemos que equipamentos que apresentem o vidro temperado antirreflexo, contendo espessura mínima de 4 mm, serão plenamente aceitos, visando a usabilidade e segurança dos usuários. Está correto o nosso entendimento?

3.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEJUSP)

Conforme já amplamente debatido, pacificado e publicado na **2ª Retificação do Edital**, subsidiada por Pareceres Técnicos anteriores emitidos por esta Diretoria, **todos esses pontos já estão consolidados**. O entendimento da empresa está correto: as especificações técnicas visam garantir a longevidade tecnológica, a segurança e a conformidade regulatória do projeto, restando integralmente mantidas. Da mesma forma, ratifica-se que a obrigação de instalação física e montagem foi definitivamente **dispensada** do escopo da contratada. A menção na tabela de itens trata-se de mero erro material de formatação do texto-base, devendo os licitantes desconsiderá-la na formulação de seus custos. O encargo limitar-se-á ao fornecimento (entrega) dos bens e à ministração do treinamento operacional.

4. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Quanto à vida útil do aparelho, entendemos que, para as finalidades solicitadas a vida útil mínima seja de, no mínimo, 50.000 horas. A definição de vida útil mínima do display é um parâmetro técnico essencial para garantir a durabilidade, confiabilidade e economicidade do equipamento, especialmente diante do uso contínuo e intensivo previsto para o objeto deste certame.

A exigência de vida útil mínima de 50.000 horas assegura que o equipamento mantenha desempenho adequado ao longo de vários anos de operação, reduzindo a probabilidade de falhas prematuras, perda de luminosidade excessiva ou degradação da qualidade de imagem.

A não definição de um parâmetro mínimo de vida útil pode resultar na aquisição de equipamentos classificados como uso comercial leve ou doméstico, inadequados ao uso institucional intensivo, o que pode aumentar a taxa de falhas ao longo do tempo e apresentar uma degradação acelerada de brilho, contraste e uniformidade do painel.

Desse modo, visando maior usabilidade e desempenho para o equipamento adquirido, entendemos que será exigido que o equipamento possua vida útil de, no mínimo, 50.000 horas. Nosso entendimento está correto?

4.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEJUSP)

Conforme já amplamente debatido, pacificado e publicado na **2ª Retificação do Edital**, subsidiada por Pareceres Técnicos anteriores emitidos por esta Diretoria, **todos esses pontos já estão consolidados**. O entendimento da empresa está correto: as especificações técnicas visam garantir a longevidade tecnológica, a segurança e a conformidade regulatória do projeto, restando integralmente mantidas. Da mesma forma, ratifica-se que a obrigação de instalação física e montagem foi definitivamente **dispensada** do escopo da contratada. A menção na tabela de itens trata-se de mero erro material de formatação do texto-base, devendo os licitantes desconsiderá-la na formulação de seus custos. O encargo limitar-se-á ao fornecimento (entrega) dos bens e à ministração do treinamento operacional.

5. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Por fim, visando maior segurança ao produto adquirido, entendemos que, para um equipamento com qualidade comprovada, é necessária a apresentação de certificação Anatel baseado no ato 9960. Tal certificado está baseado aos princípios de segurança do usuário e do ambiente operacional, legalidade e conformidade regulatória, durabilidade e confiabilidade do investimento público e mitigação de riscos técnicos.

Por outro lado, a ausência da homologação com o Ato 9960 pode acarretar em risco de equipamento que não se encontra em conformidade regulatória quanto à comercialização e uso do equipamento em território nacional. São equipamentos passíveis de interferências eletromagnéticas em outros sistemas críticos de comunicação, especialmente sensíveis em ambientes de segurança pública, além de apresentar fragilidade jurídica do contrato, em caso de auditorias, fiscalizações ou questionamentos por órgãos de controle.

Ressalta-se que tal exigência não configura restrição à competitividade, uma vez que se trata de obrigação regulatória aplicável a todos os fabricantes que comercializam o produto no Brasil, sendo plenamente atendida por equipamentos regularmente homologados e não sendo suficiente a homologação isolada de módulos internos como Wi-fi e Bluetooth. Nosso entendimento está correto?

Ressaltamos que os levantamentos apontados visam, acima de tudo, a garantia e qualidade do produto adquirido pela Administração, assegurando que atenderá à todas as necessidades do órgão.

5.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEJUSP)

Conforme já amplamente debatido, pacificado e publicado na **2ª Retificação do Edital**, subsidiada por Pareceres Técnicos anteriores emitidos por esta Diretoria, **todos esses pontos já estão consolidados**. O entendimento da empresa está correto: as especificações técnicas visam garantir a longevidade tecnológica, a segurança e a conformidade regulatória do projeto, restando integralmente mantidas. Da mesma forma, ratifica-se que a obrigação de instalação física e montagem foi definitivamente **dispensada** do escopo da contratada. A menção na tabela de itens trata-se de mero erro material de formatação do texto-base, devendo os licitantes desconsiderá-la na formulação de seus custos. O encargo limitar-se-á ao fornecimento (entrega) dos bens e à ministração do treinamento operacional.

6. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Do Prazo de Entrega

O edital é omissivo quanto ao prazo de entrega do equipamento.

Desse modo, solicitamos o esclarecimento quanto ao prazo de entrega do produto, qual será o prazo de entrega que os licitantes terão para que o produto seja entregue contados a partir da emissão da Nota Fiscal, tendo em vista que tal informação é essencial para a elaboração da Proposta de Preços, tendo em vista que o prazo de entrega afeta a logística, gestões internas e negociações com transportadoras.

6.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEJUSP)

ESCLARECIDO. Suprindo a referida omissão no instrumento convocatório, a Administração define que o prazo máximo para a entrega definitiva dos equipamentos será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento pela Contratada.

7. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Da Instalação

Traz a Segunda Retificação do Pregão:

6.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEJUSP)
O questionamento da licitante refere-se a uma obrigação que não mais subsiste no instrumento convocatório. Conforme analisado no tópico preliminar deste parecer, a Administração publicou, em 07/01/2026, a 1ª Retificação do Edital. O referido documento alterou o escopo da contratação para excluir a responsabilidade da contratada quanto à instalação e montagem física dos displays, transferindo tal encargo para a equipe da Contratante ou terceiros por ela designados.
Decisão: O questionamento encontra-se PREJUDICADO (perda de objeto). Esclarece-se à licitante que, nos termos da 1ª Retificação já publicada, não há prazo de instalação a ser cumprido pela fornecedora, visto que sua obrigação encerra-se com a entrega definitiva dos bens e a ministração do treinamento (que poderá ser online).

Contudo, traz o Termo de Referência, da versão mais recente do edital:

Item	Descrição	Unid	Qtd. p/ Registro	Qtd. p/ Contratação	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	Solução de Display Interativo Inteligente de 75" (Display Smart TIPO III), tipo "tudo-em-um", incluindo sistema de videoconferência integrado (câmera 4K, microfones, alto-falantes), módulo de processamento (OPS PC), 01 suporte móvel, 01 suporte de parede, e serviços completos de instalação e treinamento.	unid	40	25	R\$	R\$
TOTAL					R\$	

Desse modo, entendemos que não será exigida a instalação do presente equipamento, tendo em vista a retificação mais recente publicada, e que a redação do edital está desatualizada, não tendo sido excluída a necessidade de instalação do equipamento. Está correto o nosso entendimento?

7.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEJUSP)

Conforme já amplamente debatido, pacificado e publicado na **2ª Retificação do Edital**, subsidiada por Pareceres Técnicos anteriores emitidos por esta Diretoria, **todos esses pontos já estão consolidados**. O entendimento da empresa está correto: as especificações técnicas visam garantir a longevidade tecnológica, a segurança e a conformidade regulatória do projeto, restando integralmente mantidas. Da mesma forma, ratifica-se que a obrigação de instalação física e montagem foi definitivamente **dispensada** do escopo da contratada. A menção na tabela de itens trata-se de mero erro material de formatação do texto-base, devendo os licitantes desconsiderá-la na formulação de seus custos. O encargo limitar-se-á ao fornecimento (entrega) dos bens e à ministração do treinamento operacional.

EMPRESA (C):**1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

Para o Item 01 do objeto desta licitação é solicitado no item 9, letra B, subitem 4 do Termo de Referência e alterado pela 2ª Retificação: "Interatividade (Toque): Suporte a, no mínimo, 20 pontos de toque simultâneos com precisão de ± 1 mm. Observando que a precisão de ± 1 mm é o padrão ouro para displays interativos que visam substituir lousas tradicionais, permitindo uma experiência de escrita natural e detalhada. Imprecisões maiores inviabilizariam o uso do equipamento para anotações em plantas táticas ou documentos de texto". Entretanto, reforçamos que, em pesquisa de mercado, verificamos que o equipamento com videoconferência integrado da fabricante líder de mercado Samsung possui Faixa de Reconhecimento de Objetos (Mínima) de 2 mm. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atualmente em linha e disponíveis no mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam aceitos equipamentos com precisão de toque de 2 mm. O nosso pedido será aceito?

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEJUSP)

INDEFERIDO. A precisão de ± 1 mm é considerada requisito essencial e padrão-ouro para aplicações em segurança pública. O uso das telas para marcações em plantas táticas, mapas operacionais e análise minuciosa de documentos exige a máxima fidelidade na escrita. Imprecisões maiores (como 2 mm) comprometeriam a clareza das informações e a usabilidade do equipamento para este fim. Mantém-se a exigência de ± 1 mm.

2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Para o Item 01 do objeto desta licitação é solicitado no item 9, letra B, subitem 5 do Termo de Referência e alterado pela 1ª Retificação: "Escrita na Tela: Latência da escrita na tela não superior a 30ms (...)". Entretanto, a resposta dada na 2ª Retificação do edital para o nosso pedido de esclarecimentos não condiz com o que foi perguntado. Sendo assim, repetimos o nosso questionamento: em pesquisa de mercado, verificamos que o equipamento com videoconferência integrado da fabricante líder de mercado Samsung possui tempo de resposta ao toque menor ou igual a 3 ms e velocidade de desenho (latência do toque) de 35 ms. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atualmente em linha e disponíveis no mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que seja revista a análise feita na 1ª Retificação para que sejam aceitos equipamentos com latência da escrita na tela não superior a 35 ms. O nosso pedido será aceito?

2.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEJUSP)

INDEFERIDO. O limite máximo de 30 ms foi rigorosamente estabelecido para garantir a fluidez da interatividade. Latências superiores causam um atraso perceptível entre o movimento do usuário e a resposta na tela, prejudicando a experiência de uso contínuo. Mantém-se o limite máximo de 30 ms.

3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Para o Item 01 do objeto desta licitação é solicitado no item 9, letra B, subitem 8 do Termo de Referência e acrescentado pela 2ª Retificação: "Vidro de proteção: vidro frontal temperado, antirreflexo (anti-glare), com espessura mínima de 4 mm (Mohs 7)". Entretanto, em pesquisa de mercado, verificamos que o equipamento com videoconferência integrado da fabricante líder de mercado Samsung possui vidro frontal temperado com espessura de 3,2 mm. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atualmente em linha e disponíveis no mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam aceitos equipamentos com vidro frontal temperado com espessura de 3,2 mm. O nosso pedido será aceito?

3.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEJUSP)**

INDEFERIDO. O ambiente de instalação previsto exige extrema robustez física contra impactos. A espessura mínima de 4 mm é o limite de segurança patrimonial adotado pela SEJUSP para mitigar riscos de quebra e garantir a longevidade da tela. Mantém-se a exigência mínima de 4 mm.

Respondido por:

PAULO FELIPE DA SILVA LEITÃO

Diretor de Modernização, Tecnologia da Informação e Comunicação - DMTIC

Matrícula: 9381252-1

PORTARIA SEJUSP N.º 334, DE 18 DE JULHO DE 2024

1. DA NOTIFICAÇÃO:

Desta forma, o Pregoeiro da Divisão de Pregão - DIPREG, após as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, e considerando que as respostas não alteram a formulação das propostas, informa que a data da abertura da licitação permanece marcada para o dia **23/02/2026 às 9h15min (Horário de Brasília)**.

Rio Branco - AC, 20 de Fevereiro de 2026

Joelson Queiroz Souza Amorim

Pregoeiro da Divisão de Pregão – DIPREG

Portaria SEAD N° 262, de 12 de março de 2025

Publicada do D.O.E n.º 13.980, de 13 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOELSON QUEIROZ SOUZA AMORIM, Pregoeiro(a)**, em 20/02/2026, às 08:29, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE n° 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019483445** e o código CRC **B7FD6053**.